



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1259 | Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer Prefeito
Vânia Garcia Rosa Vice-Prefeita
Willian Leite de Campos Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Ananias Martins de Souza Filho Secretário Municipal de Governo
Murilo Bianchini Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos
Alessandro Borges Ferreira Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil
Vicente Falcão Filho Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho
Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão Secretária Municipal de Comunicação
Jefferson Carvalho Neves Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Amauri Monge Fernandes Secretário Municipal de Educação
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani Contador-Geral do Município
José Afonso Botura Portocarrero Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Elisangela Fernandes Bokorni Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Everson Da Silva Jesus Secretário Municipal de Cultura
Reginaldo Alves Teixeira Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Hélida Vilela de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Hadassah Suzannah Beserra de Sousa Secretária Municipal da Mulher
Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior Secretário Municipal de Planejamento
Juliana Chiquito Palhares Secretária Municipal de Ordem Pública
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Segurança Pública
Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini Secretária Municipal de Saúde
Luiz Antônio Araújo Júnior Procurador Geral do Município
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Luiz Fernando Medeiros Lima Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Wesley Emerich Bucco Controlador-Geral do Município
Felipe Wellaton Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB
Alexandre César Lucas Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula
Israel Silveira Paniago Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar .....	01
Decreto.....	02
Ato .....	03
Secretarias .....	05
Secretaria Municipal de Economia .....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Saúde .....	08
Portaria.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo.....	13
Câmara Municipal de Cuiabá .....	14
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios .....	14
Portarias.....	14
Atos .....	14
Processos Licitatórios .....	15
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	15
Atos .....	15
Portarias.....	17

### Atos do Prefeito

#### Lei Complementar

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 587 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 582, de 24 de outubro de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Financeiro de Conta Única, no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de gerenciamento centralizado de todos os recursos e aplicações financeiras dos órgãos públicos municipais da administração direta, indireta, fundacional e de empresas estatais dependentes, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Economia, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as restrições a essa centralização estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes. (NR)

(...)

§ 3º (...)

V - os fundos públicos previstos na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou que tenham sido criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal. (AC)"



II – O art. 7º passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 7º** A Secretaria Municipal de Economia, gestora do Sistema Financeiro Municipal, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, para atender necessidade de caixa, ressalvadas as estatais não dependentes e os fundos instituídos por imposição constitucional. (NR)"

III - O art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 9º** Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das fundações e fundos de qualquer natureza, no final de cada exercício financeiro, serão revertidos ao Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ainda que disposto de forma diversa na lei de criação da entidade ou fundo municipal, observadas as restrições estabelecidas em regras e leis federais e instrumentos contratuais preexistente. (NR)

§ 1º (..)

(...)

IV – às receitas legalmente vinculadas à finalidade específica, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000. (AC)"

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

### DECRETO N° 11.535 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º Em conformidade** com o , Art. 6º, da LEI N° 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.450.000,00 ( Hum Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO	
340	02603 FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			1.450.000,00	
<b>Total</b>				<b>1.450.000,00</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL</b>						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA
18	542	0024	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	F	339039
TOTAL						018990000000
						1.450.000,00

## ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL</b>						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA
18	542	0024	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	F	449051
TOTAL						018990000000
						1.450.000,00

### DECRETO N° 11.536 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º Em conformidade** com o , da LEI N° 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
299	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		120.000,00
<b>Total</b>				<b>120.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000000
TOTAL							120.000,00

## ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES	
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339030	015000000000
TOTAL							120.000,00

### DECRETO N° 11.537, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;

DECRETA:

**Art. 1º Fica homologado** o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL